



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 043 /14 – CEFOR

Revoga a Lei nº 10.823, de 21 de janeiro de 2010, que inclui § 3º no art. 3º da Lei nº 10.260, de 28 de setembro de 2007, assegurando ao usuário do estacionamento temporário remunerado, em vias e logradouros públicos de uso comum, o direito de receber, em 2 (duas) vias, o comprovante da retribuição pecuniária devida.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

O Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, fl. 5, aponta que o conteúdo normativo da Lei Orgânica Municipal fixa a competência do Município para estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local, para organizar-se administrativamente e para regulamentar e fiscalizar a utilização dos logradouros públicos (artigos 9º, incisos II e II, e 8º, inciso XIV).

A Comissão de Constituição e Justiça, em Parecer exarado, fl. 7, concluiu pela inexistência de óbice jurídico à tramitação da matéria.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, através do Parecer nº 096/2013 manifestou-se pela aprovação do Projeto.

A Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, em seu Parecer, fls. 13 a 15, entende que o Projeto não asseguraria a emissão de comprovante em duas vias para o proprietário de veículo e sim tiraria esse direito, já assegurado pelo Projeto nº 040/13, manifestando-se pela sua rejeição.

A Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, em seu Parecer, fls. 18 e 19, optou pela aprovação do Projeto.

É o relatório.



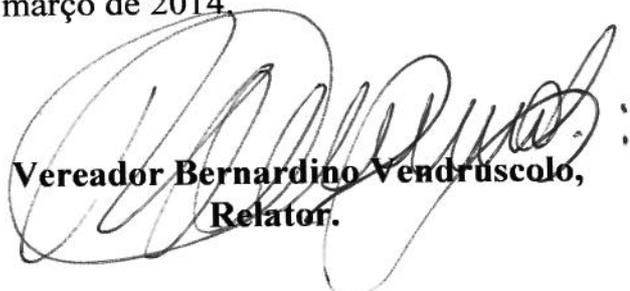
PARECER Nº 043 /14 – CEFOR

Analisando o mérito da Proposição tem-se que ela revoga a Lei nº 10.823, de janeiro de 2010, que dispõe sobre a emissão de 2ª via para os usuários das chamadas áreas azuis. Entendemos que não deve prosperar o Projeto do Executivo que revoga essa conquista dos proprietários de veículos e demais usuários dos estacionamentos em áreas públicas. É direito de quem paga, seja qual for o serviço fornecido, a obtenção de recibo comprovando o pagamento efetuado.

Ademais, o Executivo não logrou comprovar o alegado impacto financeiro, nem apresentou estudos técnicos que garantam a depreciação rápida das bobinas e os custos para a aquisição de outras mais duráveis. O certo é que o Projeto em comento carece de fundamentação técnica. E sem esse requisito básico não se pode retirar direito algum dos cidadãos. Aliás, o Executivo devia ser o primeiro, em nome dos princípios da moralidade e da transparência, a exigir da empresa que explora esse serviço em Porto Alegre, que disponibilizasse os recibos de pagamento ao usuário.

Isso posto, pelas razões expostas concluímos pela **rejeição** do Projeto.

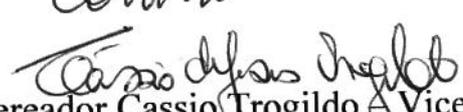
Sala de Reuniões, 13 de março de 2014.


Vereador Bernardino Vendruscolo,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 18.03.14


Vereador Idenir Cecchin – Presidente


Vereador Airto Ferronato


Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente

Vereador Guilherme Socias Villela